



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 - SECP/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - SECP/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

CONTRATO Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** E DO
OUTRO LADO A EMPRESA **Y M S
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E
SERVIÇOS LTDA**, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado(a) neste ato pelo(a) Secretário(a) de SAÚDE do Município, **Sr(a). CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**, brasileiro(a), Divorciada, residente e domiciliado(a) na Rua Buenos Aires, nº 456 – Apto 402 – Heliópolis – Garanhuns/PE, portador(a) da cédula de identificação Nº. 3.495.264 SDS/PE, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 655.955.484-87, e de outro lado, a empresa **Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.277.978/0001-33**, estabelecida na RUA TAVARES DE ARAÚJO, Bairro: CENTRO, SANTANA DO MUNDAÚ – CEP: 57840-000 – e-mail: **sdundaudistribuidora@gmail.com**, Fone: (82) 3289-1131, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n, Bairro: Centro, Santana do Mundaú/AL – CEP: 57840-000, portador(a) do **CPF sob o nº 107.693.024-75** e **cédula de identificação Nº 35620048**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 028/2025 - SECP/FMS** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 023/2025 - SECP/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição, com entrega parcelada, de gêneros alimentícios (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE (CAPS 24H, CAPS AD, CAPSi, Residências Terapêuticas I e II) e Casa de Apoio Recife/PE, para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.**

1.2. O contratado, registrado no **CNAE 47.12-1-00**, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 023/2025 - SECP/FMS** o(s) qual(is) foi vencedor :

Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-----	-------	--------	----------------	-------------

CATARINA
FABIA TENÓRIO
FERRO:6559554
8487

Assinado de forma
digital por CATARINA
FABIA TENÓRIO
FERRO:65595548487
Dados: 2026.01.23
13:52:31 -03'00'

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:107693
02475

Assinado de forma
digital por YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475
Dados: 2026.01.21
17:49:35 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	CATMAT 463550 Achocolatado, UHT. Achocolatado, apresentação: líquido, sabor: tradicional, prazo validade mínimo: 06 meses, característica adicional: enriquecido com vitaminas- 01l	caixa	BOA VIDA	3840	R\$ 5,16	R\$ 19.814,40
4	CATMAT 458908 Arroz beneficiado, tipo: parboilizado, polido, longo fino, tipo 1 Embalagem de 1kg A embalagem deverá conter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data d e entrega.	kg	CATARINAO	4000	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
5	CATMAT 232144 Biscoito doce tipo Maria, biscoito, apresentação: redondo, sabor: não aplicável classificação: doce, características adicionais: sem recheio, tipo: Maria com 350 gramas com Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	pct.	SUPRADELly	3300	R\$ 2,88	R\$ 9.504,00
6	CATMAT 456469 Biscoito doce tipo maizena características adicionais: sem recheio enriquecido vitaminas, 0% gordura trans, com 350 gramas sem recheio, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	pct.	SUPRADELly	2800	R\$ 2,80	R\$ 7.840,00
7	CATMAT 235092 Biscoito, quadrado, salgado, tipo: cream cracker- 350g	pct.	SUPRADELly	3300	R\$ 2,70	R\$ 8.910,00
8	CATMAT 477542 Biscoito amanteigado de leite a base de trigo, açúcar, soro de leite, sal, fermento químico; contendo estabilizante lecitina de soja e em dupla embalagem com no mínimo 300 g.	pct.	RENATA	3000	R\$ 5,44	R\$ 16.320,00
9	CATMAT 463582 Café torrado e moído tipo tradicional – café, apresentação: torrado moído, intensidade: média, ou superior, empacotamento a vácuo ou almofada, prazo validade mínimo: 06 meses.	pct.	GARANHUNS	2500	R\$ 11,43	R\$ 28.575,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260529190459.pdf>
assinado por: idUser 310



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Pacote de 250g.					
10	CATMAT 463568 Café torrado moído, descafeinado intensidade: intensa ou extra forte, tipo: superior, empacotamento: vácuo ou almofada, prazo validade mínimo: 06 meses. Pacote de 250g	pct.	GARANHUNS	2300	R\$ 11,45	R\$ 26.335,00
11	CATMAT 464552 Feijão Preto, tipo 1, de primeira qualidade, novo grãos inteiros e sólidos, com umidade máxima 15%, isento de sujidades e mistura com outras espécies. Embalagem de 1 kg, O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.	pct.	BONSABOR	1200	R\$ 4,53	R\$ 5.436,00
12	CATMAT 464566 Feijão Mulatinho Leguminosa, variedade: feijão mulatinho, tipo 1. Embalagem de 1 kg, O produto deverá apresentar validade mínima de 05.	kg	BONSABOR	3100	R\$ 5,11	R\$ 15.841,00
13	CATMAT 464567 Feijão Macassa. Embalagem de 1 kg, o produto deverá apresentar validade mínima de 05 meses.	kg	BONSABOR	580	R\$ 4,53	R\$ 2.627,40
18	CATMAT 479080 Flocos de milho pré-cozido, farinha de milho, amarela, flocada, pré-cozida, Embalagem de 500g. O Produto deverá ter validade não inferior a 45 dias.	pct.	PINDORAMA	4200	R\$ 1,13	R\$ 4.746,00
23	CATMAT 445995 Leite longa vida leite fluido, origem: de vaca, tipo: A teor gordura: integral, processamento: UHT Caixa treta Pack com 1 litro	unid.	NATVILLE	2600	R\$ 4,65	R\$ 12.090,00
25	CATMAT 459072 Xerém Embalagem de 500g.	pct.	COLIBRI	1500	R\$ 1,71	R\$ 2.565,00
26	CATMAT 458951 Massa alimentícia espaguete - macarrão, teor de umidade massa seca, base da massa de farinha de trigo, apresentação espaguete Embalagem com 400 gramas – Prazo de validade de no	pct.	SUPRADELLY	3300	R\$ 1,95	R\$ 6.435,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260529190459.pdf
assinado por: idUser 310



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.					
28	CATMAT 279262 Milho para mungunzá, grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g. validade, mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade.	pct.	COLIBRI	1500	R\$ 2,19	R\$ 3.285,00
30	CATMAT 332645 Suco de fruta apresentação: líquido, sabor: caju, tipo: concentrado características adicionais: sem açúcar, rendimento 4,5 a 5 garrafa 500 ml, validade: 12 meses.	garrafa	PINDORAMA	1500	R\$ 3,49	R\$ 5.235,00
31	CATMAT 367410 Suco de frutas líquido, sabor: goiaba tipo: concentrado características adicionais: sem açúcar, rendimento 4,5 a 5 l garrafa 500 ml, validade: 12 meses.12 meses.	garrafa	PINDORAMA	1500	R\$ 3,49	R\$ 5.235,00
37	CATMAT 462122 Milho de Pipoca. Classe amarelo, grupo duro, tipo 1. Embalagem: pacote de Polietileno Atóxico, transparente, resistente, com capacidade para 500 gramas. Instruções contidas no rótulo: O produto deverá apresentar no mínimo 05 meses de validade a partir da data de entrega.	pct.	COLIBRI	1500	R\$ 3,15	R\$ 4.725,00
42	CATMAT 446385 manteigas tipo: extra, composição: sem sal, EMBALAGEM DE 200g a 250G.	kg	DANGUT	600	R\$ 9,19	R\$ 5.514,00
74	CATMAT 446619 Ovo de galinha, branco tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60gramas cada, embalado em bandejas de papelão com 30 unidades cada. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência e	band	FAVORITO	800	R\$ 12,18	R\$ 9.744,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260529190459.pdf
assinado por: idUser 310



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	data de validade.						
88	CATMAT 339482 logurte bebida láctea, sabor morango, apresentação saco polietileno, característica adicionais com polpa de frutas contendo aproximadamente 01 litro. O Produto deverá ter validade não inferior a 45 dias.	unid.	DANGUT	3500	R\$ 3,98	R\$ 13.930,00	
VALOR TOTAL R\$ 225.906,80 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e seis reais e oitenta centavos)							

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os fornecimento do objeto deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.1.1 O fornecimento dos itens, objeto deste Instrumento dar-se-á de forma parcelada, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento através da Diretoria Administrativa, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela Contratante.

3.1.2 A empresa CONTRATADA obedecerá aos critérios de SUSTENTABILIDADE estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a qualidade e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

3.1.3 Os bens têm natureza de bens de consumo, tendo em vista que seus padrões de





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.4 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, aderindo-se ao Registro de Preços com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.;

3.1.5 O fornecimento do objeto deste Instrumento se dará de **forma parcelada**, conforme a necessidade da Rede dos serviços ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* encaminhadas pelo Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde.

3.1.6 O objeto deste Instrumento, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **10 (dez) dias úteis** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento* encaminhada pelo setor solicitante nos locais nelas indicados.

3.1.7 Os produtos serão conferidos pelo responsável do estabelecimento e se achados irregulares, apresentando inconformidades ou que deixe de atender ao especificado, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituí-los.

3.1.8 O local de entrega dos itens contidos nas respectivas Ordens de Fornecimento será o Almoxarifado Central, sito a Avenida Irga nº 100 Distrito Industrial - Heliópolis - Garanhuns/PE (Ponto de referência: Antigo Prédio da Coca Cola), **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h**;

3.1.9 No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos produtos, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela contratada e aceito pela administração.

3.1.10 A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para a administração municipal, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. É de responsabilidade da Contratada a entrega do objeto deste Termo, e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas, endereços dos destinatários fornecidos à licitante, pelo Contratante, por ocasião da assinatura do contrato ou documento equivalente.

3.1.11 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

a) A(s) marca(s), deverão estar indicadas nas propostas de preços, de acordo com especificações contidas na solicitação oriunda do MEMO nº 108/2025 oriundo da Assistência a Saúde.

3.1.12 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

i. Demais requisitos e obrigações específicas podem ser definidos no Termo de Referência, minuta de contrato e Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 225.906,80 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e seis reais e oitenta centavos)**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. SÃO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, solicitados através da *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;
- b) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- e) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- f) A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- g) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.2. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.3. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260529190459.pdf
assinado por: idUser 310



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.6. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.7. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/09/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a aquisição, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Cumprir com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260529190459.pdf>
assinado por: idUser 310

CATARINA FABIA Assinado de forma digital
TENORIO por CATARINA FABIA
TENORIO
FERRO:65595548 FERRO:65595548487
487 Datas: 2026.01.23
13:55:48 -03'00'

YTALLO Assinado de forma
MARCONDE digital por YTALLO
S SABINO DA MARCONDES
SILVA:10769302475 SABINO DA
SILVA:10769302475 SILVA:10769302475
302475 Dados: 2026.01.21
17:48:05 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260529190459.pdf
assinado por: idUser 310



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento são provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	SECRETARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO:	2.2290 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
ELEMENTO:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 133 - MSC - 1.621.0000 - RECURSO DO SUS GOVERNO ESTADUAL - 1.621.1002 1.600.0000 - RECURSO DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	SECRETARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO:	2.2430 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	102 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	120 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
--	--

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Kelli Almeida Arcoverde**, designada formalmente, através de portaria 557/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

14.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Janaina Cunha de Moraes**, designada formalmente, através de portaria 479/2025, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

YTALLO
MARCONDE
S SABINO DA
SILVA:10769
302475

Assinado de forma digital por YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA:1076930247 5
Dados: 2026.01.21 17:47:05 -03'00'





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 21 de janeiro de 2026.

CATARINA FABIA
TENORIO
FERRO:65595548487

Assinado de forma digital por
CATARINA FABIA TENORIO
FERRO:65595548487
Dados: 2026.01.23 13:57:08 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº. 655.955.484-87
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475

Assinado de forma digital por
YTALLO MARCONDES SABINO DA
SILVA:10769302475
Dados: 2026.01.21 17:46:53 -03'00'

**Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E
SERVIÇOS LTDA**
CNPJ Nº 45.277.978/0001-33
YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA
CPF Nº 107.693.024-75
REPRESENTANTE LEGAL

